



EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA – PROCEDIMENTO Nº HP-1/SP/2017

Carlos Alberto Silva Brás, Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por despacho de 27 de Outubro de 2017, torna público que, no dia 21 de Dezembro de 2017, pelas 10:00H, terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar a Hasta Pública para alienação de veículos municipais em fim de vida e sucata diversa – Procedimento nº HP-1/SP/2017.

O procedimento da Hasta Pública, constituído pelo Edital, Programa do Concurso e documentos que dele fazem parte integrante, encontram-se publicados no site deste Município www.cm-gondomar.pt e patentes para consulta no Setor do Património desta Câmara Municipal, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, mediante agendamento prévio, desde a data da publicação do presente Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Pública.

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso prévio de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, até às 17:30H do dia 18 de Dezembro de 2017.

Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas deverão ser requeridos, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, ou por email património@cm-gondomar.pt.

Para constar, publica-se o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Gondomar, 27 de Novembro de 2017.

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



GONDOMAR

e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

104
V. C. C.



**HASTA PÚBLICA
PARA ALIENAÇÃO
DE
VEICULOS MUNICIPAIS
EM FIM DE VIDA
E
SUCATA DIVERSA**

Procedimento nº HP-1/SP/2017



GONDOMAR
e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

105
Pleu

INDICE

Programa de Concurso

1. Objeto
2. Entidade pública alienante
3. Destinatários
4. Consulta das peças patenteadas e obtenção de cópias
5. Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas
6. Documentos de habilitação dos candidatos
7. Modo de apresentação das propostas
8. Proposta condicionada e com variantes
9. Entrega das propostas
10. Exclusões
11. Local, dia e hora do ato público
12. Valor base de licitação
13. Tramitação do ato público
14. Não adjudicação
15. Prazo de validade das propostas
16. Caução
17. Legislação aplicável

Caderno de Encargos

18. Objeto
19. Legislação aplicável
20. Regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

106
P. C. C.

21. Retirada dos veículos para abate e sucata
22. Controlo de pesagem
23. Obrigações do adjudicatário
24. Forma e prazo de pagamento
25. Rescisão do contrato
26. Responsabilidade do adjudicatário
27. Foro competente
28. Prevalência

Anexos

- Anexo I - Minuta da proposta
- Anexo II - Modelo da declaração
- Anexo III - Auto de arrematação provisório
- Anexo IV - Fotografias



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

107
P. Gu

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Publica os seguintes lotes:

Veículos em Fim de Vida

DESIG.	MATRICUL A	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 1	06-87-DU	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	28-86-ET	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	26-44-GF	Renault	Express	1995	Ligeiro
	82-25-EQ	Volkswagen	A3 Golf	1994	Ligeiro
	04-95-DU	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	15-12-GF	Renault	Express	1995	Ligeiro

Sucata – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 2	Diversos - Sucata

Sucata – Material Ferroso e não Ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 3	Diversos - Sucata

2. ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

MUNICIPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o telefone 224660500, endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.



GONDOMAR

e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

108
Pleu

3. DESTINATÁRIOS

Lote 1: Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

Lote 2 e 3: Podem apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

4. CONSULTA DAS PEÇAS PATENTEADAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes no Setor do Património desta Câmara Municipal, onde podem ser consultadas, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Publica.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e *download* dos interessados, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Gondomar, aqui representado pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

109
epléu

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no número 2 e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta *online*, sob pena de exclusão:

- a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
- b) Situação regularizada perante a administração fiscal.

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar:

- a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio ou em caso de ser pessoa coletiva, a denominação social o nº. de pessoa coletiva e sede;
- c) Os proponentes para os lotes 1 e 2, terão ainda que apresentar, para além do disposto nos números anteriores do presente artigo, as respetivas licenças conforme o exposto no número 3.

6.3. Documentos que instruem a proposta



22. NOV 2017

110
P. C. C.

GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Todos os proponentes devem, apresentar, sob pena de exclusão o seguinte documento:

Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto para cada lote.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos elaborados nos termos dos pontos 6.1. e 6.2 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.

7.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, referida no ponto 6.3 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**.

7.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever **“Procedimento nº HP-1/SP/2017”** e a designação da entidade que o lançou.

8. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, entre as 09 horas e as 17:30 horas do dia 18 de Dezembro de 2017.

9.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem,



22. NOV 2017

GONDOMAR

2500 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

10. EXCLUSÕES

10.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) A não observação do número 7, do presente Programa;
- b) A apresentação de valores, para cada Lote, inferiores aos valores base de licitação definidos no ponto 12.1. do Programa;
- c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

10.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 9 do presente Programa.

11. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

11.1. O ato público terá lugar pelas 10:00H do dia 21 de Dezembro de 2017, no Salão Nobre de edifício dos Paços do Município de Gondomar.

11.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de



22. NOV 2017

112
P. Guedes

GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

11.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

12. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

12.1. O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte

- a) **Lote 1:** €700,00 (setecentos euros)
- b) **Lote 2:** €0,10/Kg (dez cêntimos o quilo)
- c) **Lote 3:** €120,00/tn (cento e vinte euros a tonelada)

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados no ponto 7.1. mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS a que alude o ponto 7.2.

13.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

13.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

13.4. Os invólucros das PROPOSTAS são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

113
P. 113

13.5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

13.6. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado nos pontos 6.1. e 6.2.

13.7. Tornada pública a sessão, a Comissão transmite as decisões tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

13.8. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere o ponto 7.2. e verifica-se se as mesmas contêm os documentos referidos no ponto 6.3. decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

13.9. Logo de imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote constante das PROPOSTAS admitidas.

13.10. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

13.11. A licitação é efetuada por lote e pela ordem referida em 12.1., sendo o valor mínimo dos lanços para os lotes 1 de €50,00 (cinquenta euros), para o lote 2 de €0,05 (cinco cêntimos) e para o lote 3 €10,00 (dez euros).

13.12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

13.13. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente, preenchendo o anexo III, sendo que, a adjudicação definitiva será deliberada pela Câmara Municipal

14. NÃO ADJUDICAÇÃO



22. NOV 2017

114
P. C. C.
/

GONDOMAR
e Deuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 12 e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público, para o lote 1, para os lotes 2 e 3, a proposta mantém-se válida pelo período de 1 ano.

16. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto com a sua atual redação, o Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações posteriormente introduzidas, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.



GONDOMAR

e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

115
Pleu

CADERNO DE ENCARGOS

18. OBJETO

O objeto da presente **Hasta Pública** consiste na alienação de Veículos Municipais em Fim de Vida e sucata diversa.

Veículos em Fim de Vida

DESIG.	MATRICUL A	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 1	06-87-DU	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	28-86-ET	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	26-44-GF	Renault	Express	1995	Ligeiro
	82-25-EQ	Volkswagen	A3 Golf	1994	Ligeiro
	04-95-DU	Renault	Clio	1994	Ligeiro
	15-12-GF	Renault	Express	1995	Ligeiro

Sucata – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 2	Diversos - Sucata

Sucata – Material Ferroso e não Ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 3	Diversos - Sucata

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



22. NOV 2017

26
Pleio

GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto com a sua atual redação, o Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações posteriormente introduzidas, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

20. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

20.1. A Lei nº 33/2006, de 28 de Julho, em harmonização com a Diretiva nº 2006/69/CE do Conselho, de 24 de Julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

20.2. Nas transmissões dos veículos em fim de vida e sucatas e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

20.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA. Aquele anexo engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original, como é exemplo, as viaturas vendidas com documentos e aquelas que são vendidas como sucata para desmantelamento são abrangidas.

20.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente dos lotes 1 e 2 e 3 faz-se da seguinte forma:

- a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;



22.NOV.2017

117
D. C. C.

GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
- c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
- d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA auto liquidado nas aquisições efetuadas.

21. RETIRADA DOS VEICULOS PARA ABATE E SUCATA

21.1. Procedimento de retirada

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho, Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril e Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos veículos em fim de vida, aplicando outros meios, tais como a utilização de cintas ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalentes;
- b) Não deve haver sobreposição direta dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte e descarga, adotando um sistema de separação entre camadas.
- c) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta

21.2. A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo serviço do Setor do Património, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

22. CONTROLO DE PESAGEM



GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

22.1 Preenchimento das Guias de Acompanhamento

Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do território, devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos em fim de vida recolhidos, bem como o respetivo peso em quilogramas.

A cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Gondomar ao cuidado do Setor do Património, devidamente preenchida, na totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

22.2. Talões de pesagem

O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, de modo a garantir o exposto no ponto anterior (**22.1. Preenchimento das GAR**). Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com um número de série, data e hora.

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

23. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

23.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

23.2. Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR)



22. NOV 2017

119
V. G. C.

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) A remoção é sempre acompanhada pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e a guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas, nos termos do ponto **22.1. – Preenchimento das GAR**, do presente Caderno de Encargos.
- b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (**Guia de Transporte**), emitida pelo Município de Gondomar, do qual constará designadamente:
- i. A data de remoção;
 - ii. A identificação do adjudicatário;
 - iii. A identificação da entidade adjudicante;
 - iv. Data da solicitação da remoção;
 - v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
 - vi. Local da carga e descarga;
 - vii. Hora de saída e prevista de chegada;
 - viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
 - ix. Identificação dos veículos removidos ou sucata (incluindo categoria, marca, modelo, matrícula, quando existente, e número do chassis e peso dos resíduos).
- c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida e da sucata, após boa conferência pelos serviços do Município de Gondomar.

23.3. Certificados de Destruição

Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.



22. NOV 2017

120
P. C. A.

GONDOMAR

o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município de Gondomar – Setor do Património, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto.
- b) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

24. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

24.1. Para o lote 1, no ato público de arrematação será efetuado o pagamento de 25% do valor total do mesmo arrematado. Logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja os restantes 75%, no prazo máximo de cinco dias uteis, sob pena de caducar a adjudicação.

24.2. Para os lotes 2 e 3, o pagamento deve ser liquidado até cinco dias úteis após a emissão da última guia de acompanhamento dos resíduos.

24.3. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Gondomar.

24.4. Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

25. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Gondomar, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às



GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

121
Pleu

respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

26. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

27. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar.

28. PREVALÊNCIA

28.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

28.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

28.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.



GONDOMAR
e Furo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

122
P.66



Anexo I



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

223
P. Vieira

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

_____ Código Postal:

____ - ____ Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel e email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos da Hasta Pública 1/SP/2017, "ALIENAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA", pelo que me proponho a adquirir ao Município de Gondomar:

Lote 1: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 2: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 3: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

_____, ____/____/2017

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)



GONDOMAR

e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

124
Plein

Anexo II

22. NOV 2017

125
P. C. U.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³.

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.



22. NOV 2017

*126
Pleu*

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁵] ⁶;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸] ⁹
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



22. NOV 2017

124
P. Guedes

GONDOMAR

1834

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ¹⁶]; ¹⁷;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Concelho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



22. NOV 2017

128
P. C. C.

GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local),....(data),(assinatura) ¹⁸.

¹⁸ Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artº. 88 do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, no entanto, nos termos do nº 3 do artigo atrás mencionado, serão retidos 10% dos pagamentos referentes a cada fatura, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

22. NOV 2017

129
Fleita

Anexo III



GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

22. NOV 2017

130
Alcá

ANEXO III

Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote: -----

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: € _____, 00

Paços do Município de Gondomar, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de ____/____/____, montante € _____

(_____)

22. NOV 2017

13/11/17
plu

Anexo IV



22. NOV 2017

132
Pleu

GONDOMAR
e. S. O. S.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Lote 1



Lote 2





22. NOV 2017

GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

133
Flôr
↓

Lote 3

